



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1074, DE 28 DE JUNHO DE 2004

\* Projeto de Lei Legislativo nº 04, de 12 de abril de 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIA COM EMPRESA PRIVADA OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, por esta lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo 1º. Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo 2º. O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

**Art. 2º.** As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmos tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

**Art. 3º.** As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e seguranças dos recipientes que instalar.

\* Autoria e redação do Poder Legislativo Municipal.

Registro 282  
Livro 041  
Folha 022 V  
Data 28.06.2004

Itaipu  
Responsável



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º.** A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do objeto deste projeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 28 de junho de 2004.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal